



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 683, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

INSTITUI O DIA 12 DE FEVEREIRO DE CADA ANO FLUENTE COMO O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado **“O DIA 12 DE FEVEREIRO DE CADA ANO FLUENTE COMO O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”**, Neste Município de Queimadas-PB.

Art. 2º **“O dia de conscientização municipal de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher”** tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados para o combate ao feminicídio e à violência contra a mulher e de interesse familiar, desde que contribuam para coibir e conscientizar a sociedade para este tema tão relevante.

Art. 3º A Câmara de Vereadores ou o Poder Executivo promoverá Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição do feminicídio e da violência contra a mulher, e desenvolverá atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares e comunitários durante **“o dia de conscientização municipal de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher”** bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores poderá independente do Município, realizar a **“o dia de conscientização municipal de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher”** buscando inclusive apoio de entidades privadas.

Art. 4º As atividades realizadas durante **“o dia de conscientização municipal de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher”** ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Fundação de Cultura, Centro de Convivência, espaços nos CRAS e outros onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 5º O Município de Queimadas-PB proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Saúde, Cultura Turismo Esporte e Lazer nas atividades de apoio ao **“o dia de conscientização municipal de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher”**.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito
(assinada no original)